

CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº289/2018 Licitação

Processo nº 2017/3/3415

DISPENSA Nº036/2017 SUPRI/PMC

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado à DISPENSA Nº 036/2017.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade DISPENSA Nº 036/2017, cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 022/2017, que tem a finalidade a locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito de bens apreendidos em consonância com a legislação ambiental vigente, neste Município de Castanhal/PA, imóvel localizado a Avenida Barão Rio Branco, entre a Travessa Maximino B. Monteiro e Raimundo P. Nascimento, Bairro Titanlândia, neste Município de Castanhal/Pará.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, de 02 (dois) meses que passará de 02/01/2018 a 30/06/2018 para 01/07/2018 a 31/08/2018, em razão da necessidade e continuidade de permanecer no mesmo local onde funciona.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 022/2017. Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo em sua cláusula terceira, e também consagrada pela Lei de Licitações nº 8.666/93, não há óbice para referido pleito.

Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

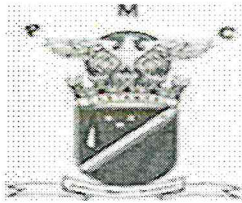
O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme verificado no presente contrato os pressupostos foram obedecidos com clareza vejamos:

O contrato nº 22/2017 prevê a prorrogação de prazo na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, item 3.1.**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

À vista do permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual.

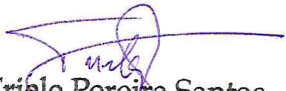
Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual que se pretende realizar. Compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela **viabilidade jurídica de prorrogação do contrato nº022/2017**, através de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.



Trisle Pereira Santos
OAB/PA: 15.854
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal

Castanhal (PA), 16 de julho de 2018.